



## AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

**ANO LETIVO 2018/2019**

Nos termos do n.º 5 do Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, e demais legislação aplicável, está aberto o Concurso para Contratação de Escola, pelo prazo de três dias úteis, com recurso à aplicação informática da Direção Geral da Administração Escolar (<http://www.dgae.mec.pt/main/>), para suprir necessidades temporárias de serviço docente, para o Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António, de acordo com o estabelecido seguidamente:

<b>Número do horário na plataforma da DGAE</b>	48
<b>Grupo de Recrutamento</b>	330
<b>Número de Horas</b>	07
<b>Modalidade de contrato de Trabalho</b>	Contrato de trabalho a termo resolutivo.
<b>Duração do Contrato</b>	O contrato a celebrar apresenta a modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, com duração mínima de 30 dias, incluindo o período de férias, mantendo-se enquanto a necessidade persistir, tendo como limite máximo o termo do ano escolar.
<b>Local de Trabalho</b>	Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António.
<b>Caraterização das Funções</b>	O Docente exercerá funções no âmbito do grupo de recrutamento em concurso, de acordo com o estabelecido no Conteúdo Funcional do Estatuto da Carreira Docente (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro).
<b>Requisitos de Admissão</b>	Docente profissionalizado (Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 27 de fevereiro) ou com habilitação própria para o grupo de recrutamento a que respeita o horário a concurso.



<p><b>Critérios de Seleção</b></p>	<p>a) <b>Graduação Profissional</b> nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, com a ponderação de 100%.</p> <p>b) <b>Classificação Académica</b> nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março, com a ponderação de 100% (se não possuir Qualificação Profissional).</p>
<p><b>Critérios de Desempate</b></p>	<p>Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.</p> <p>Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:</p> <p>a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;</p> <p>b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;</p> <p>c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;</p> <p>d) Candidatos com maior idade;</p> <p>e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.</p>

Vila Real de Santo António, 02 de janeiro de 2019

O Diretor,  
Vítor José C. A. Junqueira